



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015 - Edição nº 179

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Edição de Legislação | Julgados Indicados |
| Notícias TJERJ | Embargos infringentes |
| Notícias STF | Embargos infringentes e de nulidade |
| Notícias STJ | Informativo do STF nº 803 Novo |
| Notícias CNJ | Informativo do STJ nº 569 |
| Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ | Ementário de Jurisprudência Cível nº 30 |

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia Vinculante](#)
: [Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 7090](#), de 22 outubro 2015 - Altera a lei nº 6.161/2012, que estabelece parâmetros para o comércio coletivo de produtos e serviços através de sítios eletrônicos no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

[Lei Estadual nº 7092](#), de 23 outubro 2015 - Altera a lei nº 5981/2011, que dispõe sobre a criação do portal da transparência das Ong's, Oscip's e demais entidades que recebam recursos públicos no estado do Rio de Janeiro.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Corregedoria esclarece dúvidas sobre serviços extrajudiciais com cartilha online](#)

[Santa Casa de Campos: presidente do TJRJ mantém decisão de suspender decreto municipal](#)

[Esaj vai instalar sala de aula no Anexo Cidade Nova](#)

[CCPJ-Rio traz Bruce Gomlevsky na última semana de "A Visita da Velha Senhora"](#)

[TJ do Rio suspende prazos no Fórum de Itaipava nesta quinta, dia 29](#)

[Juiz apreende material irregular na fiscalização em presídios](#)

[TJ do Rio faz 123 atendimentos em Ação Global em Santo Antônio de Pádua](#)

[Dívida Ativa é tema de encontro entre Corregedoria, Copae e Tabelionato de Protesto](#)

[Nota de esclarecimento do presidente do Tribunal de Justiça do Rio](#)

[Associação de Peritos do Rio promove XXIII Congresso Nacional de Criminalística](#)

NOTÍCIAS STF*

[Ministro Fachin discute com especialista uso de substância usada contra o câncer](#)

O ministro Edson Fachin reuniu-se com o presidente eleito da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC), Gustavo Fernandes, para discutir possíveis medidas de esclarecimento sobre a prescrição da fosfoetalamina, substância fornecida pela Universidade de São Paulo (campus de São Carlos) a pacientes com câncer.

O presidente eleito da SBOC informou que, por sua iniciativa, serão desenvolvidas diversas atividades, como seminários e debates, com a participação de entidades públicas e privadas, especialmente a Universidade de São Paulo e a Anvisa, a comunidade médica e científica, pesquisadores, órgãos do Poder Judiciário e interessados em geral. O objetivo é a disseminação e produção de conhecimento especializado sobre a matéria.

“O juiz de hoje não é apenas um despachante de papel. Precisamos dialogar com a comunidade científica em temas controvertidos e multidisciplinares como esse. Todo diálogo certamente é bem-vindo entre conhecimento e experiência para que os protocolos científicos sejam respeitados e ao mesmo tempo que a vida humana seja protegida”, afirmou o ministro Edson Fachin depois da reunião.

Fachin é o relator de Petição (PET 5828) ajuizada por uma paciente contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que havia impedido o fornecimento da substância. O ministro chegou a conceder liminar para liberar a entrega da fosfoetalamina para a paciente, mas julgou a ação extinta após o TJ reconsiderar seu entendimento.

O tema relativo ao fornecimento de medicamentos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aguarda pronunciamento da STF em processo (Recurso Extraordinário 657718) com repercussão geral reconhecida.

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[É legal contratação de advogado com remuneração apenas em caso de êxito](#)

Uma advogada contratada para serviços de recuperação e cobrança de dívidas não conseguiu ver declarada nula cláusula de trabalho que prevê que seus honorários só seriam pagos em caso de êxito, com os recursos recuperados dos devedores.

Para a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), esse tipo de contratação é muito comum. A contratante nada paga ao profissional, porque este somente receberá remuneração junto ao devedor quando tiver efetivo sucesso no resgate do crédito, com o recebimento dos valores devidos.

“Trata-se de forma de contratação muito usual na chamada advocacia de cobrança, sendo, inclusive, a carteira de tais sociedades empresárias muito disputada pelos advogados”, afirmou o ministro Raul Araújo, relator do recurso da advogada.

Na ação de arbitramento de honorários advocatícios contratuais, a advogada alegou que mesmo trabalhando muito, inclusive junto aos tribunais superiores, nada recebeu em vários casos que ganhou, porque os devedores não tinham como pagar as dívidas, nem bens penhoráveis para garantir a execução.

O ministro Raul Araújo afirmou que o contrato é claro, inequívoco e rege uma relação de prestação de serviços advocatícios de modalidade bastante comum, típica de serviços advocatícios de cobrança de créditos. Para ele, a advogada tinha pleno discernimento e capacidade de compreender o contrato ao qual aderiu.

Processo: REsp. 805919

[Leia mais..](#)

É válida notificação extrajudicial no interesse de retomada de imóvel em parceria agrícola

A Terceira Turma, em decisão unânime, negou recurso especial no qual um agricultor pretendia manter parceria agrícola para produção de arroz firmado com os donos da terra, seus pais. Com a morte do genitor, coube a irmã dele, por herança, fração das terras. Ela entrou na Justiça para ter direito de assumir a propriedade e ganhou.

A Justiça local reconheceu o direito de posse da irmã, tendo em vista que o contrato de parceria agrícola firmado entre os pais e o irmão não fora renovado e que o mesmo contrato findou com o término do prazo estabelecido de 20 safras, nele previsto. Ficou determinada a desocupação do imóvel no prazo de 30 dias. O irmão recorreu no STJ.

Motivação

O relator, ministro Villas Bôas Cueva, afastou as alegações da defesa de que seria intempestiva e sem motivo a notificação extrajudicial de retomada de posse. Segundo ele, o prazo estabelecido no contrato firmado em 1989 apontava “vinte safras agrícolas sucessivas”. Considerando uma safra por ano, o contrato de arrendamento terminou em meados de 2010. Assim, a notificação encaminhada em novembro de 2009 é tempestiva.

Quanto a alegada ineficácia da notificação por ausência de motivação, Villas Bôas Cueva destacou que a intenção de retomada por parte da irmã mostrava-se presente desde 2005, quando foi proposta ação de rescisão de contrato, além do que, o imóvel caberia a ela por herança.

Com base na doutrina jurídica, o relator ressaltou que a notificação de intenção de retomada não necessita de formalidade rígida, podendo ser ela “judicial, cartorária, pelo correio ou mão própria, desde que fique caracterizada sua existência formal”.

“O interesse da retomada do imóvel para uso próprio manifestado por meio de ação judicial, no ano de 2005, aliado à notificação extrajudicial encaminhada em 2009 revelam motivação suficiente”, concluiu o relator.

Processo: REsp. 1535927

[Leia mais...](#)

Cláusula restritiva livra Itaú Seguros de ressarcir transportadora segurada

A Itaú Seguros não terá de ressarcir transportadora pelos lucros cessantes pagos a proprietário de caminhão com o qual colidiu. O contrato de seguro de proteção da frota e contra danos causados a terceiros não inclui essa cobertura especificamente para donos de caminhões.

No contrato firmado com a seguradora havia cláusula que previa cobertura indenizatória de lucros cessantes apenas a terceiros proprietários de táxis, lotações, vans escolares regulamentadas e motoboys.

O caso foi julgado pela Quarta Turma, que negou recurso no qual transportadora pretendia receber de volta os valores pagos a título de lucros cessantes pelo tempo em que o caminhão ficou parado para conserto.

Empresa é consumidora

Ao contrário do que decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), a turma considerou que a transportadora se enquadra no conceito de consumidora, previsto no [artigo 2º](#) do Código de Defesa do Consumidor (CDC), pois é a destinatária final do serviço de seguro.

O ministro Luis Felipe Salomão, relator do recurso, afirmou que “em se tratando de seguro contra danos a terceiros e para a proteção de sua frota, a transportadora ocupa posição jurídica de destinatária final do seguro, não se havendo cogitar de consumo intermediário ou de insumos de produção”.

Contudo, a decisão do TJRS de negar o direito ao ressarcimento foi mantida porque o contrato é claro em restringir a cobertura por lucros cessantes, não abrangendo a pessoa física proprietária de caminhão nas categorias profissionais indenizáveis.

Processo: REsp. 1176017

[Leia mais...](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*Banco de Ações Cíveis Públicas

Comunicamos a disponibilização da [sentença](#), referente aos autos do processo nº [0379006-87.2014.8.19.0001](#) da Ação Civil Coletiva, versando precipuamente sobre disponibilização de número telefônico gratuito para SAC, proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, que tramita no Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento](#) / [Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA***JULGADOS INDICADOS ***

[0036656-29.2015.8.19.0000](#) – rel. Des. [Marco Antonio Ibrahim](#), j. 21.10.2015 e p. 26.10.2015

Mandado de Segurança. ICMS sobre serviços de energia elétrica e telecomunicações. Alíquota. Preliminares de ilegitimidade ativa e passiva rejeitadas. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, do artigo 14, VI, "b" e VIII, "g" da Lei Estadual nº 2.657/96 (Arguições de Inconstitucionalidade 0029716-92.2008.8.19.0000 e 0046584-48.2008.8.19.0000) e do artigo 14, VI, item 2 e VIII, item 7, do Decreto Estadual nº 27.427/2000, regulamentador daquela lei (Arguição de Inconstitucionalidade 2005.017.00027), por ofensa aos princípios da seletividade e essencialidade tributários. Decotada a parcela considerada inconstitucional da exação, deve haver a redução para a alíquota geral prevista no decreto regulamentador, sem embargo de eventual incidência do percentual relativo ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza. Concessão parcial da ordem.

[Leia mais...](#)

[0349766-53.2014.8.19.0001](#) – rel. Des. [Carlos Eduardo Roboredo](#), j. 20.10.2015 e p. 26.10.2015

Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público. Imputação objetivamente complexa. Hostilização da decisão que rejeitou parcialmente a denúncia ofertada, relativamente ao art. 311 do Código Penal, por falta de elemento fundamental à narrativa dos fatos (data do cometimento do crime). Detecção de error in procedendo. Peça acusatória que preenche, quantum satis, os pressupostos do art. 41 do CPP, exibindo lastro probatório mínimo para o seu regular desenvolvimento processual. Argumentos inidôneos da decisão atacada (porque genéricos e especulativos) que se projetam sobre o mérito da imputação e, como tal, devem ser reservados, se for o caso, para o desfecho do procedimento acusatório, após o regular desenvolvimento do devido processo legal. Inadmissibilidade da manifestação de qualquer preconceito ou premonição processuais, concretizando a sumária eliminação da possibilidade de o Ministério Público deduzir sua pretensão acusatória e produzir as provas legalmente admitidas em Direito (CPP, arts. 156 e 157), mesmo porque a peça inicial pode ser retificada até a sentença final (CPP, art. 569), a própria imputação pode sofrer mutações (CPP, arts. 383 e 384) e, do material produzido, pode haver desdobramentos instrutórios influenciadores da verdade real (CPP, art. 402). Firme jurisprudência do STJ no sentido de que, "a teor do princípio in dubio pro societatis, a rejeição de denúncia que descreve a existência do crime em tese, bem como a participação dos acusados, possibilitando-lhes o pleno exercício do direito de defesa, só é admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade". Cerceamento da persecução acusatória do Estado. Recurso ministerial a que se dá provimento.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

Sem Conteúdo

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Sem Conteúdo

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br